



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



## LEI Nº. 670/2010

**Súmula:** Inclui o artigo 7º. A na Lei 245/2006, e revoga os artigos 5º e 6º da Lei 622/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

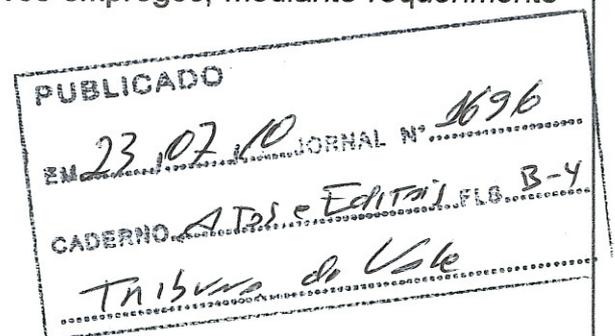
**Artigo 1º** Fica incluído na Lei 245/2006 o artigo 7º A com a seguinte redação:

“Artigo 7º A. No caso do Distrito Industrial criado pela Lei 622/2010 e posteriores a serem criados nesse Município, o Poder Executivo Municipal poderá vender ou conceder o direito real de uso, conforme requisitos constantes nos artigos 4º, 5º, 6º e 11 da Lei 245/2006 alterada pela Lei 583/2009, nas seguintes condições:

§ 1º – No caso de venda, o adquirente pagará o valor mensal de até 1% do valor total do terreno acrescidos de benfeitorias, durante 100 (cem) meses, e após esse prazo a propriedade será transferida ao adquirente em definitivo.

§ 2º – Para os que optarem pela compra o Poder Executivo poderá conceder descontos no valor mensal do terreno, conforme tabela abaixo, a partir da data que for comprovada a criação desses novos empregos, mediante requerimento do interessado.

Nº de empregos:	Descontos:
1 a 5	10 %
6 a 10	20 %
11 a 15	30%
16 a 20	40%
Acima de 21	50%



§ 3º – As empresas já existentes nesse Município que transferirem suas instalações no Distrito Industrial receberão o benefício do § anterior, comprovando o aumento de empregos gerados após a transferência.

§ 4º – O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse período o concessionário não terá direito a retenção e levantar as benfeitorias realizadas, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, a título de pagamento pelo uso do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



§ 5º – Após o prazo de 10 (dez) anos, o concessionário poderá adquirir o imóvel com prazo de pagamento em até 36 (trinta e seis) meses”.

**Artigo 2º** - Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei 622/2010.

**Artigo 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 243/2005 alterada pela Lei 622/2010 .

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Julho do ano de 2010 (dois mil e dez).

  
**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**